TRESC
Fl._____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 26334

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 837-97.2011.6.24.0000 - CLASSE 27 - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL
Relator: Juiz **Julio Schattschneider**
Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012 - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES - DEFERIMENTO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 28 de novembro de 2011.

Juiz JULIO SCHATTSCHNEIDER
Relator

TRESC
Fl.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 837-97.2011.6.24.0000 - CLASSE 27 - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

R E L A T Ó R I O

O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) requereu autorização para divulgar programa político-partidário em 2012, mediante inserções a serem veiculadas no primeiro semestre, em intervalos da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina, com a duração de trinta segundos cada, num total de vinte minutos (fls. 2 a 4).

A Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) informou (fl. 37 e 38) que foi preciso adequar as datas solicitadas pela agremiação, pois já se encontravam preenchidas em razão de pedidos precedentes.

O Ministério Público Eleitoral, mediante parecer subscrito pelo Procurador Cláudio Dutra Fontella (fls. 39 a 41), registrou que o "partido político requerente não informou os números de telex ou fac-símile das emissoras geradoras dos programas de rádio ou TV (cabeças de rede), nas quais almeja veicular as inserções, como dita o artigo 5º, II da Resolução-TSE n. 20.034/97", opinando pelo deferimento do pedido, desde que sanada a falha.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ JULIO SCHATTSCHNEIDER (Relator): Todos os requisitos legais e normativos que autorizam a veiculação de inserções em âmbito estadual foram preenchidos. A exigência contida no inciso II do artigo 5º da Resolução TSE n. 20.034/1997 – informação sobre os números de telex ou fac-símile da emissoras geradoras – não se aplica à veiculação de propaganda mediante inserções, que não são transmitidas por meio de emissoras geradoras. É necessário, neste caso, tão-só ajustar as datas requeridas, tendo em vista que o partido solicitou a veiculação de propaganda em dias não disponíveis, já deferidos ou reservados a outras agremiações segundo a ordem de protocolização dos pedidos.

Ficam assim distribuídas as inserções do PSDB para o **primeiro semestre de 2012** (por se tratar de ano eleitoral, não é permitida a divulgação de propaganda partidária no segundo semestre, nos termos do § 2º do artigo 36 da Lei n. 9.504/1997):

Mês de março: nos dias 28 e 30, quatro inserções de trinta segundos cada, totalizando quatro minutos.

Mês de abril: nos dias 2, 4, 6, 9, 11, 13, 20 e 23, quatro inserções de trinta segundos cada, totalizando dezesseis minutos.

TRESC
Fl.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 837-97.2011.6.24.0000 - CLASSE 27 - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

Destaco que, nos termos do disposto no § 4º do artigo 5º da Resolução TSE n. 19.586/1996, a produção do material a ser entregue a cada emissora é de exclusiva responsabilidade do partido, o que deve ser feito com a antecedência de 24 horas do início da transmissão (*caput* do artigo 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997).

Deve-se observar ainda, conforme determina o § 4º do artigo 2º da Resolução TSE n. 20.034/1997 (acrescido pela Resolução TSE n. 20.849/2001) que "no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação".

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) para veiculação de inserções estaduais no primeiro semestre de 2012, observando-se a distribuição acima detalhada.

É o voto.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 837-97.2011.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - TELEVISÃO - RÁDIO - (2012)
RELATOR: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 26334. Presentes os Juízes Luiz Cézar Medeiros, Oscar Juvêncio Borges Neto, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto, Gerson Cherem II e Carlos Vicente da Rosa Góes.

SESSÃO DE 28.11.2011.